



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO - SRG

**DESPACHO**

À Assessoria da Diretoria DR.

**Assunto: Agenda Regulatória ANTAQ - Biênio 2020/2021. Eixo 2.2 - Aprimorar a transparência na cobrança dos valores extra-frete e sobretaxas do transporte marítimo.**

1. Trata-se dos procedimentos para consecução do **tema 2.3 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021** que versa sobre **aprimorar transparência na cobrança dos valores extra-frete e sobretaxas do transporte marítimo**.
2. A Gerência de Regulação da Navegação Marítima - GRM elaborou o Plano de Trabalho GRM SEI nº 1079265 e o encaminhou para apreciação desta Superintendência de Regulação - SRG, conforme termos do Despacho GRM SEI nº 1080894.
3. Esta SRG, por meio do Despacho SRG SEI nº 1083466, manifestou sua concordância quanto ao proposto no Plano de Trabalho GRM SEI nº 1079265 e o encaminhou para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada.
4. De acordo com o teor do Relatório de Sorteio SGE SEI nº 1085847, o Senhor Diretor ADALBERTO TOKARSKI foi contemplado com a relatoria do feito.
5. Esta Agência Reguladora, por intermédio da RESOLUÇÃO Nº 7923/2020-ANTAQ, SEI nº 1103005, aprovou o Plano de Trabalho GRM, SEI nº 1079265, sobre o tema 2.3 da Agenda Regulatória ANTAQ do biênio 2020/2021, que versa sobre o aprimoramento da transparência na cobrança dos valores extra-frete e sobretaxas do transporte marítimo.
6. Retornando os autos, a equipe técnica da GRM, por meio da Nota Técnica nº 131/2020/GRM/SRG, SEI nº 1134340, efetuou a caracterização e instrução inicial do projeto para o aprimoramento da transparência na cobrança dos valores extra-frete e sobretaxas do transporte marítimo, Tema 2.3 da Agenda Regulatória - ANTAQ do biênio 2020/2021, e propôs o seguinte encaminhamento:

Após a caracterização do projeto, sugere-se a realização de Tomada de Subsídios, com o propósito de: 1) identificar quais são as principais sobretaxas para os transportadores e usuários; 2) obter informações a respeito das sobretaxas de modo a selecionar aquelas em que se visualiza aprioristicamente mecanismos de aperfeiçoamento da transparência.

Mesmo havendo dois principais grupos de interesse (transportadores e usuários), sugere-se a realização de um único questionário, por entendermos ser de maior facilidade operacional. No entanto, é possível que o respondente possa se identificar como pertencente a um grupo ou outro dentro da própria plataforma. Além disso, dentro do questionário cada pergunta estará classificada como: pergunta voltada aos usuários ou pergunta voltada aos transportadores. Isso facilita, pois cada grupo foca apenas em responder os questionamentos

mais afetos a sua atividade.

Em que pese tudo isso, não será proibida a participação em nenhum dos itens, sendo que isso estará bem explícito para quem acessar a plataforma.

7. O Gerente de Regulação da Navegação Marítima, segundo o conteúdo do Despacho GRM SEI nº 1143828, corroborou com a Nota Técnica nº 131/2020/GRM/SRG, SEI nº 1134340.

8. Esta SRG, conforme termos do Despacho SRG SEI nº 1144357, manifestou sua concordância quanto aos entendimentos consignados na Nota Técnica nº 131/2020/GRM/SRG, SEI nº 1134340, e no Despacho GRM SEI nº 1143828, bem como em relação à Tomada de Subsídios em questão e ao seu Formulário SEI nº 1143827, e restituiu os autos à GRM para prosseguimento do feito.

9. Por intermédio do AVISO DE TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 04/2020/SRG-ANTAQ, SEI nº 1145757, esta SRG comunicou aos usuários e agentes do setor aquaviário nacional e, bem assim, aos demais interessados em geral, que realizaria TOMADA DE SUBSÍDIOS PÚBLICA, no período de 01/10/2020 a 29/10/2020, visando o recebimento de contribuições e subsídios, por escrito, para a concretização do tema 2.3 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021, que busca aprimorar a transparência na cobrança dos valores extra-frete e sobretaxas do transporte marítimo.

10. Esta SRG, de acordo com o teor do Despacho SRG SEI nº 1146106, retificou o Aviso de Tomada de Subsídio nº 04/2020/SRG, SEI nº 1145757, para que onde se lia: "...até às 23h59 do dia 30/10/2020...", passasse a ler-se: "...até às 23h59 do dia 29/10/2020...".

11. O CENTRO NACIONAL DE NAVEGAÇÃO TRANSATLÂNTICA – CNNT (“CENTRONAVE”), por intermédio da Correspondência SEI nº 1187875, requereu a prorrogação de prazo de recebimento de contribuição das e Tomadas de Subsídios nº 04/2020/SRG-ANTAQ e 05/2020/SRG-ANTAQ, pelo prazo, no mínimo, o período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação no DOU, por isonomia em relação ao procedimento adotado por esta ANTAQ nas Tomadas de Subsídios nº 01/2020/SRG-ANTAQ e 03/2020/SRG-ANTAQ.

12. A equipe técnica da GRM, por meio da Nota Técnica nº 151/2020/GRM/SRG, SEI nº 1194826, procedeu com a devida análise e emitiu os seguintes posicionamentos:

#### **DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, sugere-se o indeferimento do pleito da Centronave, dado que a petição foi intempestiva.

É o entendimento.

13. A GRM, segundo o teor do Ofício Nº 17/2020/GRM/SRG/ANTAQ , SEI nº 1198611, informou ao CENTRO NACIONAL DE NAVEGAÇÃO TRANSATLÂNTICA – CNNT (“CENTRONAVE”) quanto ao indeferimento da solicitação constante da Correspondência SEI nº 1187875.

14. A equipe técnica da GRM elaborou então o Relatório de AIR 4, SEI nº 1208754, contendo:

- 14.1. SUMÁRIO EXECUTIVO;
- 14.2. CONSIDERAÇÕES E INFORMAÇÕES RECEBIDAS PARA A AIR;
- 14.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA;
- 14.4. IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES E/OU GRUPOS AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO;
- 14.5. IDENTIFICAÇÃO DA BASE LEGAL;
- 14.6. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR;
- 14.7. DESCRIÇÃO DAS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS DE AÇÃO E SEUS POSSÍVEIS IMPACTOS:

14.7.1. MANTER O STATUS QUO;

14.7.2. ELABORAÇÃO DE CARTILHA DE CARÁTER EDUCATIVO VOLTADA AOS USUÁRIOS EM CONJUNTO COM A INTENSIFICAÇÃO DE AÇÕES FISCALIZATÓRIAS NO SENTIDO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ESTABELECIDADA PELA RES. 7.586;

14.8. COMPARAÇÃO E ESCOLHA DAS ALTERNATIVAS DE AÇÃO CONSIDERADAS (ANÁLISE DE CUSTO-EFETIVIDADE E DE RISCO);

14.9. EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL (BENCHMARKING);

14.10. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO;

14.11. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS.

15. O Gerente de Regulação da Navegação Marítima, por meio do Despacho GRM SEI nº 1219067, corroborou com o Relatório de AIR 4, SEI nº 1208754, emitindo a seguintes complementação:

Destarte, entendo que a proposta vai ao encontro da falha de mercado identificada, promovendo o aprimoramento da transparência na cobrança dos valores extra-frete e sobretaxas do transporte marítimo, visto que impor uma regulação mais restritiva e intervencionista, sem ter sido exauridas todas as ações de *enforcement* da RN-18 e da novel Resolução nº 7.586/2020 – ANTAQ relacionadas a essa temática, seria prematuro. Isto não significa dizer que não possa ser feito adiante, se houver elementos que comprovem essa necessidade, porém, por ora, o cenário indica não ser conveniente e oportuno tal medida, especialmente antes de ter havido um maior *feedback* dos efeitos produzidos pela regulação existente.

Dessa forma, acolho e aprovo o Relatório de AIR 4 (SEI nº 1208754) e o submeto à apreciação superior, recomendando impulso ao relator visando deliberação em colegiado quanto ao teor do documento e à abertura de participação social (consulta e audiência públicas) para obtenção de contribuições quanto ao aperfeiçoamento da regulação ora proposto, sugerindo o prazo de 45 dias para o certame.

16. Desse modo, face ao exposto, manifesto minha concordância quantos aos entendimentos consignados no Relatório de AIR 4, SEI nº 1208754, e no Despacho GRM SEI nº 1219067, e encaminho os autos para apreciação do Senhor Diretor-Relator, recomendando a aprovação do citado Relatório de AIR e a abertura de participação social (consulta e audiência públicas), pelo prazo de 45 (quarenta e cinco), para obtenção de contribuições quanto ao aperfeiçoamento da transparência na cobrança dos valores extra-frete e sobretaxas do transporte marítimo.

Atenciosamente,

**BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO**

Superintendente de Regulação



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Oliveira Pinheiro, Superintendente de Regulação**, em 30/12/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1219882** e o código CRC **C2B19E91**.

